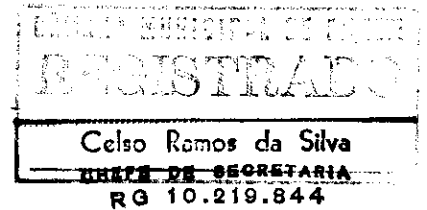




Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº PM-13/85

LEI MUNICIPAL nº 1 095, de 17/julho/85.

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL, no município de Piquete.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piquete, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para a construção e instalação no município, de um Núcleo de Promoção Social, no Parque São Miguel.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição perimétrica: "considerando-se como ponto inicial da descrição, Rua Estudante/Paulo Leite, quem de frente olha o imóvel, do ponto "0" (ZERO) / ao ponto "1" (UM) mede 35,00m, confrontando com a Rua Estudante/Paulo Leite; do ponto "1" (UM) ao ponto "2" (DOIS) mede 25,00m; / do ponto "2" (DOIS) ao ponto "3" (TRÊS) mede 35,00m, confrontando com a Rua Barão da Bocaina; do ponto "3" (TRÊS) ao ponto "0" / (ZERO) mede 30,60m, confrontando com uma Rua Projetada, encerrando um perímetro de 125,60m e uma área de 976,50m²", tudo conforme Transcrição nº 18630 no Livro 3-3, do Registro Geral, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Anexos da Comarca de Lorena.

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) programas públicos e privados e atividades de in



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO
Celso Ramos da Silva
CHEFE DE SECRETARIA
RG 10.219.844
Fl. 02

teresse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as / fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um Crédito Especial até o valor de Cr\$ 70.000.000 (Setenta Milhões de Cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, /
16 de julho de 1985.

João Gomes de Souza
Prof. JOÃO GOMES DE SOUZA
1º Secretário

Waldemar Soares Rolim
WALDEMAR SOARES ROLIM
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezessete (17) dias / do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).

Celso Ramos da Silva
CELSE RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria